



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 399/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de São José de Espinharas - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 9% (nove por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2013, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de seiscentos e setenta e oito reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1° de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS – PB, EM 04 DE MARÇO DE 2013.**



**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE MARÇO DE 2013 .

Tiragem desta edição: 05 exemplares

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, EM 04 DE MARÇO DE 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 399/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE
PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL EM FAVOR DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS E OUTROS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
– PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no
vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos
comissionados e funções de confiança, que percebem com base no
salário mínimo, no âmbito do município de São José de Espinharas - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a
conceder reajuste de 9% (nove por cento), aos servidores, inclusive, aos
cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José
de Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo,
excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste
artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade
a partir de primeiro de janeiro de 2013, sendo permitido arredondar após
os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se
igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o
inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar,
no mínimo, o salário mínimo de seiscentos e setenta e oito reais, como
menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar,
bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da
Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão
por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal,
como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013,
ficando revogadas as disposições em contrário.